

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23111.072589/2019-48

## 2. Objeto

2.1. Contratação da concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI).

## 3. Suporte Legal

3.1. Lei 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. Lei nº 9.648, de 1998 - Altera dispositivos das Leis no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no 9.074, de 7 de julho de 1995, no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências;

3.3. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

3.4. Lei nº 14.015, de 15 de junho de 2020 - Altera as Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos;

3.5. Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências;

3.6. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.7. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

3.8. Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências

3.9. Instrução Normativa nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.10. Instrução Normativa IN nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.11. Instrução Normativa IN nº 03/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

3.12. Instrução Normativa IN nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.13. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências;

3.14. Resolução nº 2.980/2021-ANEEL - Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, e dá outras providências;

3.15. Resolução nº 414/2010-ANEEL - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada;

3.15. Resolução nº 401/2008-CONAMA - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

## 4. Descrição da necessidade

4.1. A Universidade Federal do Piauí necessita da continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica e, quando couber, demanda de potência, insumos indispensáveis às suas atividades. Atualmente, há contratos anteriores, Contrato nº 19/2016-UFPI, firmados com a Eletrobras Distribuição Piauí. Entretanto, esta empresa foi privatizada em 2018, de modo que seu acionista controlador passou a ser a Equatorial Energia S.A, a qual apresentou o ofício nº 001/2019 (fl. 02 do Processo nº 23111.072589/2019-48), solicitando a renovação dos contratos firmados entre Cepisa e UFPI, visando formalizar sua anuência sobre estes acordos.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Manutenção Patrimonial-CMP/PREUNI	Pedro José Gomes Rodrigues

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Para a execução da atividade, é necessário que a empresa terceirizada possua contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que permita a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas dos municípios onde a Universidade possua unidades consumidoras. Durante o planejamento desta contratação, a única empresa que possui esta concessão é a Companhia Energética do Piauí (Cepisa), cuja acionista controladora é a Equatorial Energia S.A;

6.2. São serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é essencial à realização das atividades da Universidade, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação dos serviços desta Instituição;

6.3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial-Diário;

6.3.1. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação formal em contrário à CONTRATADA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários;

6.4. Não se aplica nesse objeto a eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

6.5. Critérios de sustentabilidade:

6.5.1. Em toda a execução do contrato, o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência deverá observar, sempre que couber, inclusive na aquisição de materiais, o atendimento da IN 01/2010-MPOG e normas referentes à sustentabilidade ambiental, na realização de seus procedimentos de troca, otimização ou redefinição de equipamentos, serviços e instalações que permitam ampliação da eficiência energética, economia e reuso de água, adoção de materiais certificados, controle e destinação regular de resíduos, entre outros aspectos relevantes ambientalmente.

6.5.2. Devem ser adotadas, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- 6.5.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 6.5.2.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 6.5.2.3. Destinação adequada dos resíduos gerados, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.5.2.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.5.2.5. Práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber; e
- 6.5.2.6. Previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

## 7. Levantamento de Mercado

7.1. A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA é uma sociedade anônima fechada, pessoa jurídica de direito privado, que tem a EQUATORIAL ENERGIA S.A como acionista controlador;

7.2. Foi firmado, em 18 de outubro de 2018, o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, que tem por objeto, “com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos municípios reagrupados e discriminados no Anexo I” do citado contrato, referenciado pelo processo Administrativo nº 48500.005000/2018-29 – ANEEL.

Início de Vigência: 18/10/2018.

Prazo de Execução: 17/10/2048.

Data de Assinatura do Contrato: 18/10/2018.

7.3. A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA foi escolhida por ser a única a possuir contrato de concessão cadastrado junto à ANEEL com abrangência nas cidades piauienses, conforme pesquisa realizada durante o planejamento da contratação. Dessa forma, é a única empresa autorizada a prestar os serviços, objeto deste planejamento.

7.4. A contratação deve ser direta por Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/1993, que define:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Embora tenha sido publicada a Lei nº 14.133/2021, em 01/04/2021, a Lei 8.666/1993 encontra-se vigente e será revogada esta revogará a Lei nº 8.666/1993 apenas depois de decorridos dois anos de sua publicação da nova Lei de licitações oficial. Assim, ainda é utilizada a Lei 8.666/1993 como referência neste processo.

## 8. Descrição da solução como um todo

8.1. Deve ser contratada concessionária de energia com autorização para distribuição de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, para as unidades consumidoras da UFPI, permitindo, assim, a realização das atividades fim da Instituição;

8.2. A quantidade de unidades consumidoras não é fixa, podendo a Contratante, a qualquer tempo e conforme legislação vigente, solicitar o desligamento ou ligação de unidade sob sua responsabilidade, conforme interesse da Instituição e legislação vigente;

8.3. A Resolução nº 1.000/2021-ANEEL determina, em seus artigos 123 e 127, que a distribuidora de energia deve firmar contratos específicos descritos na resolução. Assim, para análise da UFPI, a distribuidora apresentou seus modelos do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) (ANEXO I) e do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) (ANEXO II), os quais devem ser aplicados em conjunto para as unidades atendidas em alta tensão, listadas na Tabela 1. A distribuidora também apresentou a minuta do Contrato de Adesão – Grupo B (ANEXO III), aplicável a unidades atendidas em baixa tensão, listadas na Tabela 2. Devido à exigência da legislação da ANEEL, os contratos individuais por unidade consumidora deverão ser assinados;

8.4. Estes contratos individuais serão anexos ao contrato de prestação de serviço (ANEXO IV) que disciplina e unifica as condições relativas ao fornecimento de energia para as unidades descentralizadas da Contratante. Este contrato contempla, em seu texto, a previsão de dotação orçamentária dessa instituição de ensino para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência em todas as unidades consumidoras da Contratante; e

8.5. A Contratada deverá designar preposto(s) para representá-la na execução do contrato, conforme determina o artigo 68 da Lei 8.666/93.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Em 25/10/2019, a Equatorial Energia encaminhou contratos referentes ao fornecimento de energia elétrica e demanda de potência para as edificações de responsabilidade da UFPI instaladas nos endereços listados na Tabela 1, atendidas em alta tensão.

**Tabela 1 - Unidades consumidoras da UFPI atendidas em Alta Tensão**

---

UNIVERSIDADE /CAMPUS	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
UFPI/ Campus Prof. Cinobelina Elvas (CPCE)	Bom Jesus	Fazendinha CTBJ	2878577	Rodovia Rod PI 04, 35
	Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	9398090	Rodovia Rod PI 04, s/n
UFPI/ Campus Amilcar Ferreira Sobral (CAFS)	Florianópolis	Campus Amilcar Ferreira Sobral	2302411	Rodovia 343, s/n, bairro Meladão
UFPI/ Campus Helvidio Nunes de Barros (CHNB)	Picos	Campus Helvidio Nunes de Barros	10302530	Rua Cicero Duarte, s/n, Junco
UFPI/ Ministro Petronio Portela (CMPP)	Teresina	Faculdade de Medicina do Piauí	124923	Avenida Frei Serafim, 2280, Centro
	Teresina	Campus Ministro Petronio Portela	1006770	Avenida Nossa Sra. de Fátima, s/n, Joquei Clube
	Teresina	Colégio Agrícola de Teresina	1071823	Centro com Centro Universitário, s/n
	Teresina	CEAD (Rua Olavo Bilac)	4664981	Rua Olavo Bilac, 1148

A Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, a qual “estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada”, determina em seus artigos 123 e 127 que a distribuidora formalize o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras por meio de contrato de adesão. Para as unidades atendidas em alta tensão, para cada unidade consumidora, deve ser gerado um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e um Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).

Para as unidades atendidas em baixa tensão, que podem ser agrupadas por titularidade, há o modelo a ser seguido no Anexo I da Resolução nº 1.000/2021-ANEEL. A UFPI possui ainda outras sete unidades (Tabela 2) vinculadas à Cepisa, para as quais é fornecido energia elétrica, mas sem necessidade de contrato de demanda de potência por serem faturadas em baixa tensão.

**Tabela 2 - Unidades consumidoras da UFPI atendidas em Baixa Tensão**

UNIVERSIDADE /CAMPUS	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
UFPI/ Campus Prof. Cinobelina Elvas (CPCE)	Alv. Gurguéia	Fazenda Alvorada - Irrigação	11814586	Povoado P. Irrig Gurgueia, S /N - B-Rural
	Alv. Gurguéia	Fazenda Alvorada - Entrada	12347396	Rodovia BR.135, S /N Extensão da UFPI B- Rural
	Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	11343354	Rodovia PI 04, S/N, B-Rural
	Florianópolis	Colégio Técnico de Florianópolis	3239683	Localidade Novo Recreio, S /N , B-Rural

UFPI/ Campus Amilcar Ferreira Sobral (CAFS)	Florianópolis	Loc. Novo Recreio, Taboca	4856309	Localidade Novo Recreio, S/N Taboca, B-Rural
	Florianópolis	Campo Agrícola	6851436	Localidade Novo Recreio, S/N Campo Agrícola, B-Rural
	Florianópolis	Loc. Novo Recreio, Taboca	7866178	Localidade Novo Recreio, S/N Taboca, B-Rural

Por isso, foi solicitado à Contratada o encaminhamento de contrato de fornecimento de energia para as unidades listadas na Tabela 2.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.199.834,25

10.1. O valor estimado da contratação para o período de julho/2022 a junho/2023 é de **R\$ 13.199.834,25 (treze milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e vinte e cinco centavos)**, conforme a seguinte memória de cálculo:

### 10.2. Variação do consumo de energia da UFPI entre 2015 e 2019

Identificou-se o consumo total de energia das unidades consumidoras da UFPI registradas junto à Cepisa entre 2015 e 2019, comparando os consumos ano a ano para calcular o crescimento médio esperado para 2022 e 2021 (Tabela 3). Os anos de 2020 e 2021 foram desconsiderados do cálculo porque, nestes anos, as atividades presenciais na universidade piauiense estavam suspensas como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pela propagação do vírus COVID-2019. Para os anos de 2022 e 2023, com a previsão de retomada completa das atividades presenciais, espera-se que o consumo elétrico tenha evolução semelhante à verificada antes da pandemia.

**Tabela 3 – Consumo total de energia (kWh) da UFPI e UFDPAR – 2015 a 2019**

Ano	Consumo (kWh)	Crescimento anual (%)
2015	17.114.929	-
2016	20.252.665	18,33%
2017	20.490.284	1,17%
2018	20.201.842	-1,41%
2019	20.211.850	0,05%
<b>Evolução Média</b>		<b>4,54%</b>

O crescimento de consumo estimado para os anos de 2022 e 2023 foi, então, de 4,54% a cada ano, em relação ao consumo de 2019, baseado no crescimento médio anual registrado entre 2015 e 2019, os últimos cinco anos antes do estabelecimento das medidas protetivas contra a COVID-2019.

### 10.3 Reajuste tarifário médio determinado pela ANEEL para a Cepisa entre 2014 e 2021

As tarifas de energia elétrica são definidas pela ANEEL por meio de resoluções publicadas anualmente, para cada distribuidora de energia. Para a Cepisa, em geral, as resoluções (Tabela 4) foram publicadas no mês de novembro e aplicadas a partir das faturas do mês de dezembro do mesmo ano até o mês de novembro do ano seguinte. Assim, por exemplo, a maior parte das faturas de 2019 seguem a resolução publicada em 2018. Cada resolução traz, ainda, o efeito médio ao consumidor, que é a diferença média de tarifa de um ano para o outro.

**Tabela 4 - Resoluções da ANEEL para definição de tarifas de energia a serem aplicadas na área de concessão da Cepisa.**

Ano	Ato regulatório da ANEEL	Efeito médio ao consumidor
2015	1949/2015	5,53%
2016	2135/2016	0,44%
2017	2305/2017	27,63%
2018	2490/2018	12,64%
2019	2523/2019 e 2644/2019	-8,61%
2020	2811/2020	3,48%
2021	2980/2021	9,59%
<b>Média</b>		<b>7,24%</b>

Por isso, para estimar os custos com eletricidade de julho/2022 a novembro/2022, período de vigência da Resolução nº 2.980/2021-ANEEL, que define as tarifas a serem aplicadas na Cepisa neste período, considerou-se a soma do efeito médio ao consumidor das resoluções publicadas em 2019 a 2021, ou seja, um ajuste percentual de 4,46%. Para o consumo dos meses de dezembro/2022 a julho/2023, como a resolução referente a este período deve ser publicada em novembro/2022, foi estimado o ajuste com base na média de reajustes dos anos de 2015 a 2021, que foi de 7,24%.

#### Valor estimado para contratação

O valor estimado para a contratação foi calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor atual} = \text{Valor anterior} \times (1 + \text{crescimento de consumo estimado} + \text{ajuste da tarifa})$$

Onde:

Valor atual: valor estimado para a contratação;

Valor anterior: soma das faturas do mesmo período em 2019;

Crescimento de consumo estimado: evolução média de consumo estimada no item 10.2; e

Ajuste da tarifa: ajuste percentual da tarifa calculada no item 10.3.

Dessa forma, temos:

CAMPUS	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR		VALOR ATUAL		TOTAL P CONTRAT
		Jul/2019 a Nov /2019	Jan/2019 a Jun /2019 + Dez/2019	Jul/2022 a Nov /2022	Jan/2022 a Jun /2022 + Dez/2022	

<b>CPCE</b>	Valor faturado	R\$ 613.616,30	R\$ 709.547,56	R\$ 668.824,03	R\$ 711.879,25	R\$ 1.380.
	Retenções Federais	R\$ 40.677,72	R\$ 47.602,56	R\$ 44.337,54	R\$ 47.758,99	R\$ 92.
	<b>Total CPCE</b>	<b>R\$ 654.294,02</b>	<b>R\$ 757.150,12</b>	<b>R\$ 713.161,57</b>	<b>R\$ 759.638,24</b>	<b>R\$ 1.472.</b>
<b>CAFS</b>	Valor faturado	R\$ 544.454,16	R\$ 562.170,35	R\$ 593.439,30	R\$ 564.017,73	R\$ 1.157.
	Retenções Federais	R\$ 36.044,42	R\$ 37.409,93	R\$ 39.287,38	R\$ 37.532,87	R\$ 76.
	<b>Total CAFS</b>	<b>R\$ 580.498,58</b>	<b>R\$ 599.580,28</b>	<b>R\$ 632.726,67</b>	<b>R\$ 601.550,60</b>	<b>R\$ 1.234.</b>
<b>CHNB</b>	Valor faturado	R\$ 511.207,57	R\$ 598.620,78	R\$ 557.201,48	R\$ 600.587,95	R\$ 1.157.
	Retenções Federais	R\$ 33.896,85	R\$ 40.135,12	R\$ 36.946,59	R\$ 40.267,01	R\$ 77.
	<b>Total CHNB</b>	<b>R\$ 545.104,42</b>	<b>R\$ 638.755,90</b>	<b>R\$ 594.148,06</b>	<b>R\$ 640.854,96</b>	<b>R\$ 1.235.</b>
<b>CMPP</b>	Valor faturado	R\$ 748.405,03	R\$ 4.578.996,94	R\$ 4.085.653,14	R\$ 4.594.044,27	R\$ 8.679.
	Retenções Federais	R\$ 249.412,99	R\$ 305.200,84	R\$ 271.852,95	R\$ 306.203,78	R\$ 578.
	<b>Total CMPP</b>	<b>R\$ 3.997.818,02</b>	<b>R\$ 4.884.197,78</b>	<b>R\$ 4.357.506,10</b>	<b>R\$ 4.900.248,05</b>	<b>R\$ 9.257.</b>
<b>UFPI</b>	Valor faturado	R\$ 5.417.683,06	R\$ 6.449.335,63	R\$ 5.905.117,95	R\$ 6.470.529,20	R\$12.375.
	Retenções Federais	R\$ 360.031,98	R\$ 430.348,45	R\$ 392.424,45	R\$ 431.762,65	R\$ 824.
	<b>Total UFPI</b>	<b>R\$ 5.777.715,04</b>	<b>R\$ 6.879.684,08</b>	<b>R\$ 6.297.542,40</b>	<b>R\$ 6.902.291,85</b>	<b>R\$13.199.</b>

Em resumo, temos a seguinte estimativa:

PERÍODO	VALOR FATURADO	RETENÇÕES FEDERAIS	TOTAL POR CAMPUS
<b>CPCE</b>	R\$ 1.380.703,28	R\$ 92.096,53	<b>R\$ 1.472.799,81</b>
<b>CAFS</b>	R\$ 1.157.457,03	R\$ 76.820,24	<b>R\$ 1.234.277,27</b>

<b>CSHNB</b>	R\$ 1.157.789,42	R\$ 77.213,60	<b>R\$ 1.235.003,02</b>
<b>CMPP</b>	R\$ 8.679.697,42	R\$ 578.056,73	<b>R\$ 9.257.754,15</b>
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 12.375.647,15	R\$ 824.187,10	<b>R\$ 13.199.834,25</b>

O valor apresentado é apenas estimativo, não ficando a Instituição obrigada a pagar o valor total aqui apresentado, e sim, somente dos valores realmente medidos, referentes aos serviços prestados e com faturamentos devidamente aprovados.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Embora seja apenas uma concessionária de energia com permissão para execução dos serviços a serem contratados, o objeto será separado por Campus da UFPI, o que permitirá o gerenciamento dos contratos mais próximo ao ponto de utilização da eletricidade recebida, resultando num acompanhamento mais eficaz e efetivo da prestação dos serviços.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não serão necessárias contratações correlatas

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI define que a Prefeitura Universitária (PREUNI) é responsável por gerenciar as atividades de apoio operacional da UFPI, incluindo o planejamento, controle e avaliação dessas atividades; e

13.2. O Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2022 conforme Anexo V.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Pretende-se garantir o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência para a UFPI, com qualidade e confiabilidade.

## 15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não serão necessárias alterações de responsabilidade da UFPI no ambiente do órgão.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Se a contratada cumprir a legislação ambiental prevista no item 6.5, não haverá impactos ambientais.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. É viável a contratação, uma vez que os levantamentos realizados neste estudo identificaram que a empresa Equatorial Energia S.A preenche todos os requisitos necessários para a continuidade da prestação dos serviços.

## 18. Responsáveis

CRISTIANA DE SOUSA LEITE

Engenheira

PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES

Engenheiro

WALLYSON DA CUNHA SANTOS

Técnico de Edificações

FERNANDO DE MATOS BORGES

Técnico de laboratório área/química

ANDERSON HENRIQUE MIRANDA DA SILVA

Técnico em Edificações

ALDO RHAK ALVES ALEXANDRE

Assistente em Administração

ADALGISA COSTA MELO

Assistente em Administração

LOURISA PEREIRA SANTOS

Assistente em Administração

VANECY MATIAS DA SILVA

Administradora

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 - Modelo\_CUSD\_GAPP e OPTANTE\_VS 2022 REN 1000 R FINAL.pdf (1.02 MB)
- Anexo II - 2 - Modelo\_CCER\_GA PP e OPTANTE\_VS 2022 REN 1.000 R FINAL.pdf (1.01 MB)
- Anexo III - 3 - Minuta Contrato BT.pdf (346.94 KB)
- Anexo IV - 4 - MINUTA\_CONTRATO ATUALIZADA EQUATORIAL.\_001\_docx (9).pdf (312.79 KB)
- Anexo V - 2022.05- 4\_ Análise de risco - Equatorial.pdf (746.31 KB)
- Anexo VI - Comprovação PGC 2022.pdf (25.78 KB)

**Anexo I - 1 - Modelo\_CUSD\_GAPP e OPTANTE\_VS  
2022 REN 1000 R FINAL.pdf**

<b>CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>	
CC nº	Contrato nº



<b>A DADOS DA ACESSADA</b>				
Nome: <b>EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>				
Endereço sede: Rua João Cabral, 730 – CENTRO SUL			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 64.001-030	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	06.840.748/0001-89	193013835

<b>B DADOS DO ACESSANTE</b>				
Nome:				
Endereço:			CNPJ / CPF nº:	
CEP:	Cidade:	UF:		
Atividade:				
Classe de Consumo:			Código CNAE:	
Tipo de Acessante:				
Modalidade de Acesso:				
Data da Energização:				

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, em conformidade com as condições previstas nos itens **A** a **Q** e nas **Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que integram este Contrato.

<b>C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO</b>								
<b>C.1.</b>	<b>C.2.</b>	<b>C.3.</b>	<b>C.4.</b>	<b>C.5.</b>	<b>C.6.</b>	<b>C.7.</b>	<b>C.8.</b>	<b>C.9.</b>
Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada (kV)	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Horário Fora de Ponta	Horário de Ponta	Horário Reservado
			60					21:30 às 06:00

<b>D</b>	<b>JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL</b>
CONFORME ARTIGO 23, RESOLUÇÃO 1.000/2021	

<b>E</b>	<b>PONTO DE CONEXÃO / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO</b>
CONFORME ART. 25, RESOLUÇÃO 1.000/2021 / <b>XXX</b> kW	

<b>F</b>	<b>PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES</b>
/ CC	

<b>G</b>	<b>LOCAL DA MEDIÇÃO</b>

<b>H</b>	<b>OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA</b>
/	

<b>I</b>	<b>DEMANDA CONTRATADA</b>		
	<b>Única (kW)</b>	<b>Ponta (kW)</b>	<b>Fora Ponta (kW)</b>

<b>CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>	
CC nº	Contrato nº



<b>J</b>	<b>OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO</b>	
<b>J.1 Custo Total da Obra: R\$</b>	<b>J.2 Encargo de Responsabilidade da ACESSADA (ERD): R\$</b>	
<b>J.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$</b>	<b>J.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$</b>	
<b>J.5 Forma de execução das obras: (            )</b>		
<p><b>A.</b> Obra realizada pela <b>ACESSADA</b>, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº _____, celebrado em ____/____/____</p> <p><b>B.</b> Obra realizada pela <b>ACESSADA</b>, mediante adiantamento de recursos por parte do <b>CONSUMIDOR</b>, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR nº _____, celebrado em ____/____/____.</p> <p><b>C.</b> Obra realizada pelo <b>CONSUMIDOR</b>, nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.</p>		

<b>K</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>
12 (doze) meses	

<b>L</b>	<b>DO VALOR ESTIMADO</b>
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$. _____ (_____).	
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).	
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é de R\$. _____ (_____).	

<b>M</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº

**N DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº \_\_\_\_\_ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº \_\_\_\_\_ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº \_\_\_\_\_ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**O RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA****P CRONOGRAMA E DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO EM TESTES E COMERCIAL****Q CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA**

DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

<b>CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>	
CC nº	Contrato nº



## CONDIÇÕES GERAIS

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na REN 1.000/2021 da ANEEL e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, Resolução Normativa 1.000/2021 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.
- (v) é assegurado o acesso de suas instalações ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na condição de Produtor Independente de Energia ou auto produtor, conforme Portaria nº 94, de 20 de fevereiro de 2009, posteriormente atualizada pelo Despacho nº 4.087, de 029 de dezembro de 2010 e pela Resolução Autorizativa nº 4.561, de 25 de fevereiro de 2014.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

### 1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
  - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
  - 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
  - 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
  - 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
  - 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
  - 1.1.6. **CENTRAL GERADORA:** agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica, com Instalação específica cuja a finalidade é a produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.
  - 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** contrato firmado pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 1.1.8. **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela ACESSADA e/ou pelo ACESSANTE com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da ACESSADA e/ou do ACESSANTE às instalações de transmissão;
- 1.1.9. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
- 1.1.10. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da câmara de comercialização de energia elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº9074, de 7 de julho de 1995;
- 1.1.11. **CONSUMIDOR LIVRE:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995;
- 1.1.12. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre;
- 1.1.13. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo ACESSANTE com a ACESSADA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.14. **DEMANDA CONTRATADA:** montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo ACESSANTE junto à ACESSADA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.15. **ACESSADA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.16. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da ACESSADA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.17. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.18. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.19. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER EVENTUAL:** uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por ACESSADA que necessite utilizar o sistema por prazo restrito em situações emergenciais;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 1.1.20. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE:** utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do ACESSANTE, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;
- 1.1.21. **MODALIDADE DE ACESSO EM CARÁTER TEMPORÁRIO:** uso de capacidade remanescente do sistema elétrico por central geradora que necessite utilizar o sistema por prazo previamente definido;
- 1.1.22. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- 1.1.23. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.24. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.25. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.26. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.27. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.28. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.29. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.30. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;
- 1.1.31. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;
- 1.1.32. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº

Contrato nº



- 1.1.33. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.34. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.35. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.36. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.37. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.38. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CUSD.
- 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelo seguinte anexo:
- i. Condições de Uso de Capacidade de Reserva.
- 2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:
- a) caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e
- b) caso o ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de ser aplicáveis a este CUSD, não afetando ou limitando qualquer obrigação que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 2.1.3. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à ACESSADA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à ACESSADA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
- 2.1.3.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da ACESSADA.
- 2.1.3.2. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste CUSD.
- 2.1.3.3. Dependendo da alteração solicitada pelo ACESSANTE, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:
- Acordo escrito entre as Partes; ou
  - Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.
- 2.2. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.
- 3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**
- 3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito nos itens específicos deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 3.1.1. O prazo de prorrogação poderá ser ajustado de comum acordo desde que manifestada expressa vontade com a mesma antecedência (180 dias).
- 3.2. Não havendo manifestação em contrário do ACESSANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo, esse contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 133 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.
- 3.3. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua devolução, conforme itens específicos deste CUSD. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.
- 3.4. Para os casos de alterações contratuais, as mesmas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato salvo em casos de Redução de Demanda Contratada que deve seguir o prazo determinado no Art. 155 da resolução Aneel, nº 1.000/2021, bem como nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que se dará conforme data acordada entre as PARTES.
- 3.5. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 63, 94 e 241 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº

Contrato nº



- 3.6. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da ACESSADA e demais agentes do setor elétrico.
- 3.7. A distribuidora pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, ainda que a unidade não esteja energizada, nos termos do artigo 317 da REN 1.000/2021.

#### 4. PONTO DE CONEXÃO

- 4.1. O PONTO DE CONEXÃO é a conexão do sistema elétrico da ACESSADA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com o imóvel onde estejam localizadas as instalações, exceto nos casos previstos no artigo 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE CONEXÃO da energia elétrica associada à DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado nos itens específicos deste CUSD, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.
- 4.2. A ACESSADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE CONEXÃO, limite de sua responsabilidade, cabendo ao ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE CONEXÃO.
- 4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE CONEXÃO.

#### 5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.
- 5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e ACORDO OPERATIVO associados, este último quando aplicável.
- 5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da ACESSADA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da ACESSADA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.
- 5.5. É de responsabilidade da ACESSADA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.
- 5.6. Os detalhamentos dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



5.6.1. As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

5.7. O Consumidor Livre poderá retornar à categoria de consumidor atendido em condições reguladas mediante a formalização, junto à ACESSADA local, no prazo previsto no art. 52 do Decreto no 5.163, de 2004, de seu interesse em adquirir energia elétrica da ACESSADA para cobertura, total ou parcial, das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade.

**6. DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO**

6.1. A ACESSADA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE CONEXÃO, em corrente alternada monofásica ou trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.

6.1.1. A contratação de DEMANDA não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B. Para essas unidades o ENCARGO DE USO será gerado somente pela ENERGIA DE USO e observando as tarifas aplicáveis ao grupo B.

6.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo CUSD, conforme o caso.

6.3. A ACESSADA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 134 da REN 1.000/2021, desde que formalizada com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

6.3.1. Caso tenha havido a realização de investimentos em obras para atendimento à solicitação inicial do consumidor, que ainda não estejam totalmente amortizados, relativos ao encargo de responsabilidade da distribuidora, o ACESSANTE deve ressarcir a acessada pelo investimento não amortizado, caso a redução da DEMANDA CONTRATADA seja solicitada nos primeiros 5 anos de vigência do contrato, nos termos dispostos no Art. 147 da REN 1.000/2021

6.4. Nos termos do artigo 134 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a ACESSADA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela ACESSADA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.

6.4.1. Para que a ACESSADA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à ACESSADA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ACESSADA.

6.4.2. A ACESSADA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 6.4.3. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 6.4.4. No caso de alteração da demanda contratada por distribuidora suprida, os novos valores devem ser informados à distribuidora supridora, com antecedência de pelo menos 15 dias em relação à data limite para revisão do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratado pela supridora junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- 6.5. A ACESSADA deve avaliar as solicitações de aumento da demanda contratada nos prazos dispostos no artigo 64 da REN 1.000/2021, informando, caso necessário, o orçamento prévio e demais providências necessárias para o atendimento da solicitação.
- 6.5.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):
- a) Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
  - b) Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
  - c) Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
  - d) Inexistência de débito do ACESSANTE junto à ACESSADA.
- 6.5.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da ACESSADA.
- 6.5.3. A ACESSADA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 63 e seguintes da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- 6.5.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na REDE BÁSICA ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 6.5.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela ACESSADA após a efetiva conclusão das obras.
- 6.5.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 6.5.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à ACESSADA o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da ACESSADA.
- 6.6. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº

Contrato nº



- 6.7. Poderá o **ACESSANTE** formular à **ACESSADA**, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela **ACESSADA** e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 6.8. A demanda contratada por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria, conforme art. 149 da REN 1000..
- 6.9. O **ACESSANTE** com central geradora poderá, a qualquer tempo, solicitar o acréscimo do MUSD contratado, formalizando solicitação de acesso junto a **ACESSADA** que seguirá as orientações previstas no art. 155 da REN 1.000/2021
- 6.9.1. A **ACESSADA** cumprirá os prazos dispostos no Art. 64 da REN 1.000/2021, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, para elaboração do parecer de acesso informando ao **ACESSANTE** às condições necessárias para o atendimento da mesma.
- 6.9.2. A **ACESSADA** terá os prazos dispostos no Art. 88 da REN 1.000/2021, contados da data do recebimento da solicitação de acesso, quando houver necessidade de realização de obras no sistema de distribuição acessado ou necessidade de solicitação de parecer técnico ao ONS ou a outras **ACESSADAS**, conforme previsto no Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Nacional – PRODIST.

## 7. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

- 7.1. O **ACESSANTE** deverá submeter previamente à apreciação da **ACESSADA** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 7.2. Caso o **ACESSANTE** possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da **ACESSADA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **ACESSADA**, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **ACESSADA** exigir do **ACESSANTE**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela **ACESSADA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **ACESSADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- b) Ressarcimento à **ACESSADA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 7.3. Ocorrendo o disposto acima, a **ACESSADA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.
- 7.4. Nos casos de solicitação de aumento de MUSD para central geradora, **ACESSANTE** e **ACESSADA** devem obedecer a responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST relativos às etapas de solicitação e parecer de acesso.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº

**8. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**

8.1. A ACESSADA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data de conexão definido nos itens específicos deste CUSD, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

8.1.1. O ACESSANTE terá direito ao período de testes, a partir da data de devolução deste contrato ou de seu aditivo, quando houver troca de titularidade ou ainda as situações previstas nas alíneas b, c e d do item 8.1.

8.1.2. Para o faturamento da DEMANDA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 311 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

8.1.3. O ACESSANTE declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à ACESSADA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do artigo 314 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a ACESSADA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;
- d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à ACESSADA, nos termos deste CUSD; e
- e) A ACESSADA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE. A prorrogação ocorrerá imediatamente após os 3 (três) ciclos do período de teste.
- f) A ACESSADA pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas datas previstas no CUSD, devendo observar o disposto no artigo 317 da REN 1.000/2021

8.2. A ACESSADA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a partir da data de conexão definido nos itens específicos deste CUSD, a partir do início do fornecimento da energia elétrica:

8.2.1. A ACESSADA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de ajustes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE. A prorrogação ocorrerá imediatamente após os 3 (três) ciclos do período de ajustes.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº

**9. MEDIÇÃO E DA LEITURA**

- 9.1. A ACESSADA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável, exceto para ACESSANTES que sejam Centrais Geradoras, Importador ou Exportador de energia, conforme item 11 do módulo 5 do PRODIST.
- 9.2. A ACESSADA efetuará as leituras de modo a possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil
- 9.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Capítulo IX – DA LEITURA.
- 9.3. Para as UNIDADES CONSUMIDORAS atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a ACESSADA, nos termos da legislação vigente, acrescentará aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:
- a. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.
- 9.4. Caberá a ACESSADA a instalação do SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos encargos do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do consumo de energia do ACESSANTE a ser contabilizada pela CCEE e pela ACESSADA e à medição dos valores de demanda de potência e de energia reativa para determinação específica do excedente de energia reativa, exceto quando o ACESSANTE for Central Geradora, importador ou exportador de energia, de acordo com o item 11 do módulo 5 do PRODIST.
- 9.4.1. Os custos referentes à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados do referido na subcláusula acima serão de inteira responsabilidade do ACESSANTE, quando for o caso.
- 9.4.2. O SMF deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e da CCEE no que diz respeito ao projeto, aferição, instalação, leitura, inspeção e manutenção da medição, para a medição dos valores de demanda e energia, conforme referido no caput desta cláusula.
- 9.4.3. O SMF citado nesta cláusula, deverá permitir a coleta de dados de medição, remotamente, em tempo real, em canal ou linha de telecomunicação independente para a ACESSADA.
- 9.4.4. No caso do SMF ficar instalado em propriedade do ACESSANTE, será responsabilidade desta, preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF citado no caput desta Cláusula, de acordo com as normas e padrões da ACESSADA.
- 9.4.5. Para a mesma situação do item 9.4.4 acima, o ACESSANTE será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da ACESSADA devidamente credenciados.
- 9.4.6. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer no SMF, referido no caput desta subcláusula, e que seja constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado pelo ACESSANTE de imediato à ACESSADA.
- 9.4.7. A ACESSADA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SFM, referido no caput desta subcláusula.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº



- 9.5. O faturamento do encargo de uso de central geradora deve iniciar a partir da data de entrada em operação em teste da primeira unidade geradora, de acordo com os respectivos valores de MUSDs contratados segundo o cronograma informado e em base mensal.
- 9.6. Para o caso de acesso de central geradora ao sistema de distribuição, nos termos do artigo 35 da resolução 1.000/2021, o ACESSANTE é responsável:
- (a) técnica e financeiramente pela implantação, manutenção e adequação do SMF, atividades que devem ser acompanhadas e aprovadas pela ACESSADA titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizam as instalações do ponto de conexão do ACESSANTE;
  - (b) pelas especificações técnicas relativas ao SMF, que devem estar adequadas previamente à entrada em operação comercial do ACESSANTE; e
  - (c) por disponibilizar à ACESSADA canal de acesso ao SMF.
- 9.6.1. Caso o ACESSANTE opte por utilizar equipamentos distintos dos especificados pela ACESSADA, os eventuais custos para permitir a leitura remota pelo sistema de coleta de dados da ACESSADA devem ser atribuídos ao ACESSANTE.

## 10. ENCARGOS DE USO

- 10.1. O pagamento devido à ACESSADA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
- (a) Pagamento dos ENCARGOS DE USO devidos em função da DEMANDA CONTRATADA e da energia de uso, conforme fórmula constante do item 11.1.1. abaixo, e
  - (b) Pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DA DEMANDA CONTRATADA, observado o disposto no item 14 abaixo.
- 10.1.1. A ACESSANTE pagará, mensalmente, à ACESSADA, os ENCARGOS DE USO com base na DEMANDA CONTRATADA e na energia de uso, de acordo com o disposto nos itens abaixo e de conformidade com a seguinte fórmula:

<b>Tarifa Branca:</b> $Ed = [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)] + [(Teint \times Meint)]$
<b>Tarifa Horária Azul:</b> $Ed = Tp \times Dp + Tfp \times Dfp + Tep \times Mep + Tefp \times Mefp$
<b>Tarifa Horária Verde:</b> $Ed = (T \times D) + [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)]$

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



Onde:

- Ed = encargo mensal pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em R\$;  
T = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em R\$/kW;  
Tp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário de ponta em R\$/kW;  
Tfp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário fora de ponta em R\$/kW;  
Te = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh;  
Tep = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário de ponta;  
Tefp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário fora de ponta;  
D = o maior valor entre a demanda contratada e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, em kW;  
Dp = o maior valor entre a demanda contratada para o horário de ponta e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, no horário de ponta, em kW;  
Dfp = o maior valor entre a demanda contratada para o horário fora de ponta, e o montante de uso verificado por medição, no horário fora de ponta, em kW;  
Me = Montante de Energia, em MWh;  
Mep = Montante de Energia, em MWh no horário de ponta;  
Mefp = Montante de Energia, em MWh no horário de fora ponta;  
Meint = Montante de Energia, em MWh no horário intermediário.

- 10.1.2. Ao ACESSANTE que faz USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, na condição de geradores será aplicada a seguinte fórmula:

$$E_g = T_g \times U_g$$

Onde:

- $E_g$  = encargo mensal pelo uso do Sistema de Distribuição, em R\$  
 $T_g$  = tarifa de uso do Sistema de Distribuição, em R\$  
 $U_g$  = montante de uso previsto e contratado pela acessante

- 10.1.3. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

- 10.1.3.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA para cálculo dos ENCARGOS DE USO, na forma da legislação vigente.

- 10.1.4. Para cálculo dos encargos mensais a que se referem os itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o MUSD medido para cada um destes postos tarifários, Mp e Mfp, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.

- 10.1.5. As potências máximas medidas pelo SMF referidas no item 11.1.3 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.

- 10.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem a DEMANDA CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 10.3. O MUSD contratado por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor igual, no mínimo, à potência instalada subtraída a mínima carga própria, devendo constar nos itens específicos deste CUSD, os referidos valores de potência instalada e de carga própria.
- 10.4. Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 10.5. Fica, desde já, acordado entre as PARTES que a ACESSANTE arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

**11. TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA**

11.1. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.

11.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

- a) Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kW) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);
- b) Modalidade Tarifária Horária Branca: com distinção horária, considera-se:
- i. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- c) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- d) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

11.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do ACESSANTE para enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observadas as disposições dos artigos 222 e 223 da REN 1.000/2021

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
CC nº	Contrato nº



- c) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA; ou
- d) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

11.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CUSD, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 11.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 11.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.
- 11.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CUSD.
- 11.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
  - 11.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.
  - 11.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.

## 12. COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será efetuado pela ACESSADA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos XI e XII, "Da Fatura e do Pagamento" e "Do Inadimplemento", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 12.2. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 294 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
  - 12.2.1. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
    - a) DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- b) DEMANDA MEDIDA no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal.
- 12.3. A ACESSADA reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do ACESSANTE, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo 295 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 12.4. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.4.1. O ACESSANTE se obriga a pagar à ACESSADA o valor correspondente a DEMANDA CONTRATADA em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas Condições Específicas, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 12.4.1.1. O ACESSANTE declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de ULTRAPASSAGEM no caso de utilização da DEMANDA em montante superior ao limite de tolerância previsto neste CONTRATO.
- 12.4.2. O ACESSANTE pagará à ACESSADA, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa, quando ocorrer o registro por medição no ciclo de faturamento e em cada segmento horário, de fator de potência inferior ao limite mínimo estabelecido.
- 12.4.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do ENCARGO DE USO referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.4.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 12.4.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.4.3.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.4.3.4. A ACESSADA, mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 12.4.3.5. O pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo ACESSANTE e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



12.4.3.6. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

12.5. Caso o **ACESSANTE** deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos neste contrato e as garantias apresentadas não se mostrem eficazes, a **ACESSADA** poderá solicitar a inclusão do **ACESSANTE** no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais cominações de mora e multas estabelecidas neste Contrato.

12.5.1. O descumprimento por qualquer das **PARTES** das demais obrigações estabelecidas neste contrato, bem como das disposições estabelecidas nos procedimentos de distribuição, desde que não sejam sanadas satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da parte adimplente à outra parte, enseja o direito da parte adimplente exigir o pagamento da parte inadimplente de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

12.5.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, na hipótese do dano comprovadamente verificado ser superior ao valor da multa, as **PARTES** acordam que poderá ser realizada a apuração de danos pela via judicial.

12.5.3. A parte que der causa a apuração de danos e/ou cobrança pela via judicial, deverá reembolsar os honorários advocatícios e as custas judiciais arcados pela outra parte.

**13. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA**

13.1. Na hipótese de utilização, pelo **ACESSANTE**, de montantes de DEMANDA superiores a DEMANDA CONTRATADA, poderá a **ACESSADA** suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo **ACESSANTE** à **ACESSADA** ou a terceiros e demais penalidades previstas neste CUSD.

13.1.1. Quando aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM da DEMANDA CONTRATADA descrito nas Condições Específicas.

13.1.2. Considerando o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 13.1 acima, nos termos do artigo 301 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, as Partes acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, bem como terá adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ULTRAPASSAGEM conforme a seguinte redação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2x VR_{DULT}(p)$$

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



Onde:

D ULTRAPASSAGEM (p) = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário “p”, quando cabível, em Reais (R\$);

PAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário “p” no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário “p” no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW)

VR DULT (p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

13.2. A título de cobrança por ultrapassagem, nos termos do artigo 301 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, deve ser aplicado à parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao acessante, sem a incidência de eventuais descontos, nos casos em que:

- a) o valor de MUSD medido for superior a cento e dez por cento do MUSD contratado, quando o acessante for outra distribuidora; e
- b) o valor de MUSD medido for superior a cento e um por cento do MUSD contratado, quando o acessante for central geradora.

13.2.1. A eventual cobrança por ultrapassagem deve ocorrer simultaneamente à cobrança do encargo de uso do sistema de distribuição em caráter permanente, calculado segundo os critérios desta Resolução.

13.2.2. Na hipótese de contratação simultânea de acesso em caráter permanente para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada a central geradora e de reserva de capacidade, a cobrança por ultrapassagem deve considerar simultaneamente os MUSDs contratados em caráter permanente e de reserva de capacidade conforme regra específica desta Resolução.

#### 14. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

14.1. O Fator de Potência de referência “F<sub>R</sub>”, indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.

14.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção VIII do Capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

14.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos) e 06h30, sendo que durante 06h 30min (seis horas e trinta minutos) consecutivas, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

14.2. O Fator de Potência para ACESSANTE com central geradora, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite de 0,92 para consumidor e os percentuais limites definidos nos procedimentos de rede para cada tipo de gerador.

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº

Contrato nº



### 15. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

15.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

15.1.1. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

15.1.2. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

15.2. Caso o processo de migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL não se conclua por motivo não imputável à ACESSADA, esta, após o término do período de fornecimento estabelecido no CCER, ficará autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas.

15.2.1. O valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, de que trata o item 16.2, será calculado mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela ACESSADA, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

### 16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do ACESSANTE, em paralelo com o sistema da ACESSADA, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela ACESSADA, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação.

16.2. Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o ACESSANTE classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a ACESSADA a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

16.3. A inobservância dos termos da subcláusula 16.1 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao ACESSANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à ACESSADA e/ou a terceiros.

16.4. As centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à ACESSADA para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL, observando responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST.

### 17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

17.1. A ACESSADA, a seu critério e mediante solicitação do ACESSANTE e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, nos limites da legislação vigente.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 17.1.1. Serão de responsabilidade do ACESSANTE os eventuais custos relativos a liberação do pulso, à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos de potência.
- 17.1.2. A ACESSADA ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos de potência, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo ACESSANTE.
- 17.1.3. O ACESSANTE será comunicado quando necessária a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério da ACESSADA, se façam necessários para cumprir a prestação de seus serviços.

**18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

- 18.1. A ACESSADA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL nos processos de Revisão Tarifária Periódica, desde que o ACESSANTE não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela ACESSADA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a ACESSADA informará ao ACESSANTE, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à ACESSADA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o ACESSANTE venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. O ACESSANTE atenderá às determinações dos setores de operação da ACESSADA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- 18.5. Os prejuízos reclamados pelo ACESSANTE, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela ACESSADA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da ACESSADA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela ACESSADA, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a ACESSADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95.
- 18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.8. O ACESSANTE deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



18.9. O ACESSANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, normas e recomendação da ACESSADA e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

**19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da ACESSADA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a ACESSADA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
- b) revenda ou fornecimento pelo ACESSANTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela ACESSADA, sem autorização federal para tanto; ou
- c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a ACESSADA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a ACESSADA suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da ACESSADA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela ACESSADA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela ACESSADA, quando, à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado impedimento da sua execução por determinação de medida judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.
- e) Pelo recebimento por parte da ACESSADA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do ACESSANTE da referida Câmara, quando aplicável.
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- g) O não pagamento de prejuízos causados nas instalações da ACESSADA, vinculados a prestação do serviço público de energia elétrica, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao ACESSANTE

19.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do ACESSANTE, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a ACESSADA efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



19.5. A ACESSADA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD, sempre que houver recusa injustificada do ACESSANTE em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 144 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

**20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a ACESSADA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- i. mediante acordo entre as PARTES;
- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CUSD;
- iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a ACESSADA de cumprir as obrigações previstas neste CUSD por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- vi. ação da ACESSADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

20.1.1. Faculta-se à ACESSADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 70 da REN 1.00/2021.

20.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.

20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja, por decisão unilateral desta, nos termos do item “vi” da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- i. valor correspondente ao faturamento de toda DEMANDA CONTRATADA subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS e A4, e limitado a 6 (seis) meses para os demais, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- ii. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 da REN 1000, pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado na alínea “a” do inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

20.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

- i. por culpa da ACESSADA; ou
- ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

<b>CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD</b>	
<b>CC nº</b>	<b>Contrato nº</b>



## 21. ENCARGOS DE CONEXÃO

- 21.1. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo **ACESSANTE** à **ACESSADA** por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento, cuja responsabilidade financeira é da **ACESSADA**.
- 21.2. O **ACESSANTE** pagará a **ACESSADA** os Encargos de Conexão, conforme descrição, e valor indicados nos itens específicos deste CUSD, e de acordo com disposto nos parágrafos abaixo:
- 21.2.1. Pelo serviço de comunicação de dados, o **ACESSANTE** pagará: Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados para a CCEE e Encargos de Conexão relacionados ao monitoramento dos dados enviados/recebidos pela CCEE.
- 21.2.2. Caso a **ACESSADA**, mediante acordo entre as PARTES, realize a manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do **ACESSANTE**, o **ACESSANTE** pagará Encargos de Conexão relacionados à operação e à manutenção das Instalações de Conexão.
- 21.2.3. Caso a **ACESSADA**, a pedido do **ACESSANTE**, preste algum dos serviços mencionados na Cláusula 17 deste instrumento, o **ACESSANTE** pagará o valor definido na regulamentação em vigor.
- 21.3. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo **ACESSANTE** devem ser atualizados a cada 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada anual do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a contar da data de início da vigência deste Contrato.
- 21.4. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.
- 21.4.1. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela **ACESSADA** a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 21.5. O disposto nesta cláusula somente se aplica ao consumidor Livre ou Potencialmente Livre.

## 22. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 22.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CUSD, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 22.1.1. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 22.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº

Contrato nº



22.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

### 23. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

23.1. As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

23.1.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

23.1.2. As partes se comprometem a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

### 24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 24.1. ACEPTÕES

24.1.1. As *Partes* obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

24.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, “controlador”, “operador”, “titular dos dados”, “dados pessoais”, “transferência de dados”, “coleta”, “tratamento”, “violação de dados pessoais”, dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”).

#### 24.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - O RECEPTOR comprometer-se a:

24.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **Equatorial Energia** em situação de infração das leis de proteção de dados.

24.2.2. Inequivoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da **Equatorial Energia** e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados.

24.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste *documento*, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da **Equatorial Energia**, a fim de cumprir suas obrigações com base neste *instrumento*, jamais para qualquer outro propósito.

24.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome da **Equatorial Energia** de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar a **Equatorial Energia** e aguardará novas instruções.

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CC nº

Contrato nº



- 24.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **Equatorial Energia**, bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade
- 24.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação da **Equatorial Energia** para adoção das providências.
- 24.2.7. Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste *instrumento* não poderão, sem instruções prévias da **Equatorial Energia** informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.
- 24.2.8. Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste *instrumento*, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias da **Equatorial Energia**.
- 24.3. **SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR** comprometer-se a:
- 24.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art. 461 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 24.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela **Equatorial Energia**.
- 24.3.3. Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informará à **Equatorial Energia**, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:
- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
  - b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais; e
  - c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.
- 25.3.4 Ressarcir a **Equatorial Energia** sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

## 25. CONFIDENCIALIDADE

- 25.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:

<sup>1</sup> Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- a) sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CUSD;
- b) sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
- c) sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
- d) sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

**26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CUSD está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

- 26.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CUSD, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

**27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

27.1. O ACESSANTE deverá manter os dados cadastrais, assim como os meios de comunicação, atualizados junto à ACESSADA.

27.2. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

27.3. Os itens L, M e N deste CONTRATO deverão ser preenchidos quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.

27.4. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens L, M e N deste CONTRATO.

27.5. Os itens O e P deste CONTRATO deverão ser preenchidos, exclusivamente, quando o ACESSANTE for CENTRAL GERADORA.

27.6. O campo DEMANDA CONTRATADA constante nos itens específicos deste CUSD deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for optante pelo faturamento do grupo A, exclusivamente. No caso de cliente optante pelo faturamento no grupo B, este campo deverá ficar em branco, uma vez que este não tem contratação de demanda conforme resolução.

27.7. As alterações ao presente CUSD somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.

27.8. As Condições de Uso de Reserva de Capacidade poderão ser alteradas através da assinatura de aditivo a este CUSD, concomitantemente.

27.9. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

27.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



- 27.11. A partir da data de vigência deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 27.12. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 27.13. A **ACESSANTE** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
  - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
  - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
  - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
  - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
  - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
  - (vii) ter uma postura preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
  - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 27.14. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 27.15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, .

<b>ACESSANTE</b>	<b>ACESSADA</b>
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

CC nº

Contrato nº



Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
<b>Testemunha:</b>  Nome: Cargo: CPF nº:	<b>Testemunha:</b>  Nome: Cargo: CPF nº:

**Anexo II - 2 - Modelo\_CCER\_GA PP e OPTANTE\_VS  
2022 REN 1.000 R FINAL.pdf**

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº



A DADOS DA ACESSADA				
Nome: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
Endereço sede: Rua João Cabral, 730 – CENTRO SUL			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 64.001-030	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	06.840.748/0001-89	193013835

B DADOS DO ACESSANTE		
Nome:		
Endereço:		CNPJ / CPF nº:
CEP:	Cidade:	Estado:
Atividade:		
Classe de Consumo:		Código CNAE:
Tipo de Consumidor:		
Modalidade de Acesso:		
Data da Energização:		

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nos itens **A** a **L** e nas **Condições Gerais** de Contrato Compra de Energia Regulada, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
			60					21:30 às 06:00

D JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME ART. 23, RESOLUÇÃO 1.000/2021

E PONTO DE CONEXÃO
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora

F MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA		
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MW médios)	(NÃO)

G MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA
Medido

H PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº



<b>I</b>	<b>DO VALOR ESTIMADO</b>	
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$. _____(_____).		
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____(_____).		
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é de R\$. _____(_____).		
<b>J</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:

<b>K</b>	<b>DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXXXXX, do artigo XXXXX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

<b>L</b>	<b>CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA</b>
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____	

### CONDIÇÕES GERAIS

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, Resolução Normativa 1.000/2021 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>	
<b>CC nº</b>	<b>Contrato nº</b>



## 1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
- 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
  - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
  - 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
  - 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
  - 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
  - 1.1.6. **CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE:** Consumidor livre que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a ACESSADA local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.
  - 1.1.7. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
  - 1.1.8. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a ACESSADA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.
  - 1.1.9. **ACESSADA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
  - 1.1.10. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da ACESSADA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
  - 1.1.11. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
  - 1.1.12. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

CC nº

Contrato nº



- 1.1.13. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.14. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição;
- 1.1.15. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS: responsável pela** coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.16. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.17. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.18. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.19. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.22. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.23. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.24. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.25. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em

<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>	
CC nº	Contrato nº



apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## 2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **ACESSADA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CCER.

2.1.2. Quando aplicável, o **ACESSANTE** deverá informar à **ACESSADA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **ACESSADA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **ACESSADA**.

## 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CCER entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do **ACESSANTE** estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito nos itens específicos deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do **ACESSANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.1.1. O prazo de prorrogação poderá ser ajustado de comum acordo desde que manifestada expressa vontade com a mesma antecedência (180 dias).

3.2. Não havendo manifestação em contrário do **ACESSANTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste parágrafo. O presente contrato terá prazo indeterminado, caso não haja manifestação das partes, preservado o disposto do Artigo 133 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.

3.3. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua devolução, conforme cláusulas específicas deste CCER. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.

3.4. Para os casos de alterações contratuais, estas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato, salvo em casos de Redução de Demanda Contratada que deve seguir o prazo determinado no Art. 155 da resolução Aneel, nº 1.000/2021 e nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que será conforme data acordada entre as partes.

3.5. O **ACESSANTE** declara ter ciência que, independentemente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, esta deverá atender a todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 63, 94 e 241 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>	
<b>CC nº</b>	<b>Contrato nº</b>



- 3.6. Para todos os fins de direito, o **ACESSANTE** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da **ACESSADA** e demais agentes do setor elétrico.

#### **4. DO PONTO DE CONEXÃO**

- 4.1. A **ACESSADA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE CONEXÃO**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **ACESSADA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.
- 4.2. A partir do ponto de conexão, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ACESSADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

#### **5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO**

- 5.1. A **ACESSADA** colocará os valores de **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA** à disposição do **ACESSANTE** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F deste CCER:
- a) Se assinalado o subitem F.1 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na **UNIDADE CONSUMIDORA**; ou
  - b) Se assinalado o subitem F.2 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G deste CCER, de acordo com a opção indicada no item F deste CCER.
- 5.2. Qualquer alteração da **ENERGIA CONTRATADA**, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A **ACESSADA** atenderá às solicitações de redução da **ENERGIA CONTRATADA**, desde que formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos.
- 5.4.
- 5.5. A modulação dos montantes mensais indicados no item G deste CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da **UNIDADE CONSUMIDORA** indicada no item B deste CCER, conforme regulamentação específica.

#### **6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA**

- 6.1. A **ACESSADA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o **ACESSANTE** e a **ACESSADA**.
- 6.2. A **ACESSADA** efetuará as leituras de modo a possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº	Contrato nº



6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Capítulo IX – DA LEITURA.

## 7. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.

7.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

- a) Modalidade Tarifária Horária Branca: com distinção horária, considera-se:
  - i. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- b) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
  - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
  - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- c) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
  - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
  - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

7.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA;
- c) a pedido do ACESSANTE, desde que haja enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observadas as disposições dos artigos 222 e 223 da REN 1.000/2021 ou
- d) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.

7.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CCER, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Ferriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

CC nº

Contrato nº



21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 7.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 7.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.
- 7.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CONTRATO.
- 7.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 7.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.
- 7.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.
- 7.5.3. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, nos termos do inciso V, do art. 145 da REN 1000.

**8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 8.1. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) :
- 8.1.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.1 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso; ou
- 8.1.2. Pelo montante fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.2 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso.
- 8.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 8.3. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

CC nº

Contrato nº



Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia “TE” definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.4. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia “TE” definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.5. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.
- 8.6. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 8.6.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
- 8.6.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.6.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.6.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 8.6.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de

<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>	
<b>CC nº</b>	<b>Contrato nº</b>



multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

## **9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

- 9.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- 9.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 9.3. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

## **10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

- 10.1. Em caso de inadimplemento, a ACESSADA poderá optar por:
- a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
  - b) Suspender o fornecimento de energia.
- 10.2. Se a ACESSADA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 10.3. Se a ACESSADA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 10.3.1. A notificação a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deve ser feita ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital, de forma escrita, específica e com entrega comprovada
- 10.4. Caso a ACESSADA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a ACESSADA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 10.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a ACESSADA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a ACESSADA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA

## **11. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a ACESSADA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- i. mediante acordo entre as PARTES;

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

CC nº

Contrato nº



- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
  - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
  - iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a ACESSADA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
  - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
  - vi. ação da ACESSADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
  - vii. Rescisão do CUSD
- 11.1.1. Faculta-se à ACESSADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 70 da REN 1.000/2021.
- 11.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 11.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item “vi” da subcláusula 11.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F deste CCER:
- 11.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G deste CCER
  - 11.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da ACESSADA ou da CCEE
- 11.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da ACESSADA; ou
  - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;
- 12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO**
- 12.1. As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

CC nº

Contrato nº



- 12.1.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.
- 12.1.2. As partes se comprometem a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 13.1. ACEPÇÕES

- 13.1.1. As *Partes* obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.
- 13.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, “controlador”, “operador”, “titular dos dados”, “dados pessoais”, “transferência de dados”, “coleta”, “tratamento”, “violação de dados pessoais”, dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”).

#### 13.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - O RECEPTOR comprometer-se a:

- 13.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **Equatorial Energia** em situação de infração das leis de proteção de dados.
- 13.2.2. Inequivoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da **Equatorial Energia** e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 13.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste *documento*, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da **Equatorial Energia**, a fim de cumprir suas obrigações com base neste *instrumento*, jamais para qualquer outro propósito.
- 13.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome da **Equatorial Energia** de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar a **Equatorial Energia** e aguardará novas instruções.
- 13.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **Equatorial Energia**, bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade
- 13.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação da **Equatorial Energia** para adoção das providências.
- 13.2.7. Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste *instrumento* não poderão, sem instruções prévias da **Equatorial Energia** informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

<b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>	
CC nº	Contrato nº



13.2.8. Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste *instrumento*, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias da **Equatorial Energia**.

13.3. **SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR** comprometer-se a:

13.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art. 461 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela **Equatorial Energia**.

13.3.3. Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informará à **Equatorial Energia**, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

13.3.4. Ressarcir a **Equatorial Energia** sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

#### 14. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

14.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CONTRATO, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação, conforme inciso XIII do art. 145 da REN 1000.

#### 15. **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

15.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

15.2. Os itens I, J e K deste CONTRATO deverão ser preenchidos quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.

15.3. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens I, J e K deste CONTRATO.

<sup>1</sup> Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

CC nº

Contrato nº



- 15.4. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 15.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 15.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 15.7. A partir da entrada em vigência deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 15.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 15.9. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
  - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
  - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
  - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
  - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
  - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
  - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
  - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 15.10. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 15.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

CC nº

Contrato nº



Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

<b>ACESSANTE</b>	<b>ACESSADA</b>
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
<b>Testemunha:</b>  Nome: Cargo: CPF nº:	<b>Testemunha:</b>  Nome: Cargo: CPF nº:

**Anexo III - 3 - Minuta Contrato BT.pdf**

## **CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

A **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, CNPJ no 06.840.748/0001-89, com sede Rua João Cabral, 730 – CENTRO SUL, CEP: 64.001-030, Teresina, Piauí, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Piauí, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

- 4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 (seis) horas, no meio urbano; - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção.

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana; - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL. 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por

meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS**

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: disponível no site [pi.equatorialenergia.com.br](http://pi.equatorialenergia.com.br);

8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 0800 086 8500;

8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: [pi.equatorialenergia.com.br](http://pi.equatorialenergia.com.br);

8.2.4. Plataforma “Consumidor.gov.br”;

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 721 0164.

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>.

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

## **CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. Término da vigência do contrato;

9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA: [pi.equatorialenergia.com.br](http://pi.equatorialenergia.com.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, xx de junho de 2022

<b>ACESSANTE</b>	<b>ACESSADA</b>
Nome:	Nome: Patrícia Carvalho Araújo
Cargo:	Cargo: Consultora de Poder Público Estadual e Federal
CPF nº:	CPF nº: 024.641.133-36

**Anexo IV - 4 - MINUTA\_CONTRATO ATUALIZADA  
EQUATORIAL.\_001\_docx (9).pdf**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS NÚMEROS XXX, XXX.**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Jóquei Clube, TERESINA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Maranhão, 759 - Centro Sul – Teresina/PI - CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal no **Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da **Resolução nº 1000/2021**, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito da Regional de Operação do Piauí, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a **CONTRATANTE** e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado do Piauí,

conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de [dia/mês/ano] até [dia/mês/ano], com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**Parágrafo Único:** Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a previsão contida no *caput* da presente cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE**, é de **R\$ xxx (xxxxxxxx)**, sendo que os recursos financeiros destinados ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do **PGC: 2022**

**Unidade Orçamentária:**

**Função:**

**Subfunção:**

**Programa:**

**Atividade/Projeto:**

**Plano Interno:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte:**

**Parágrafo Segundo:** As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as

referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada.

**Parágrafo Quarto:** Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**Parágrafo Quinto:** O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº

23111.072589/2019-48.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela

**CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, **XX** de junho de 2022.



**PELA CONTRATANTE**

---

**Nome**  
Cargo  
CPF:

**PELA CONTRATADA**

---

**Lener Silva Jayme**  
Diretor Presidente  
CPF:

---

**Joaquim Antonio Milhomem Barros**  
Gerente De Clientes Especiais  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Mayara Veloso Pereira

Ass.:

RG.:

**Anexo V - 2022.05- 4\_ Analise de risco - Equatorial.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
Prefeitura Universitária – PREUNI



ANEXO IV da IN 05/217-MPDG  
MAPA DE RISCOS

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
Setor Solicitante/demandante	Estratégico	Licitação com estudos técnicos preliminares inexistentes ou insuficiente	ALTA	Questionamentos ao Edital. Contratação deficiente.	Inicialmente planejar: Adotar controles internos de forma assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter a necessidade da contratação, reserva do orçamento, os requisitos da contratação, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item pretendido, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de contratação, estimativas preliminares dos preços, descrição do objeto licitado como um todo, justificativas para o parcelamento ou não, bem como declaração da viabilidade da contratação.	15 dias úteis	Setor solicitante/demandante
Setor Solicitante/demandante	Estratégico	Demora no planejamento da contratação	MÉDIA	Necessidade de modificação de documentos, legislação de referência e de equipe de planejamento	Manter contato frequente com equipe de planejamento para solicitar celeridade no andamento do planejamento da contratação. Acompanhar processo junto aos demais setores, buscando dar a devida celeridade à resolução de problemas e alterações solicitadas.	Durante o planejamento da contratação	Setor solicitante/demandante e equipe de planejamento
Setor Solicitante/demandante	Estratégico	Elaboração de contrato único para unidades da UFPI, incluindo as unidades que serão desmembradas para a UFDPAR	MÉDIA	Necessidade de novo processo para alteração do contrato existente ou elaboração de novo contrato	Providenciar contratos separados para as unidades da UFPI e da UFDPAR	Durante o planejamento da contratação	CPL e GECON
Setor Solicitante/demandante	Estratégico	Contratação de demanda de potência inadequada à unidade	MÉDIA	Pagamento de valores maiores do que os necessários.	Permitir a alteração da demanda contratada conforme parâmetros previstos na Seção III e na Seção XI da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, após a análise pelo setor competente.	10 dias úteis, durante execução do contrato	Pró-reitor de Administração ou Reitor
CPL e GECON	Estratégico	"Vista grossa" aos descasos do licitante/contratado, sem a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções e penas as licitantes e contratadas, ou seja, não autuação de procedimentos administrativos apuratórios, no caso de indícios de fraude ou de descumprimento da legalidade.	ALTA	Contratar com preços desvantajoso a Administração. Empresas problemáticas não são punidas como deveriam e, portanto, não tem notificações registradas no SICAF. Não são rotineiramente comunicados os casos sujeitos a sanção e penalidades das licitantes e contratadas, mesmo quando são fatores evidentes e de fácil comprovação. Existência de licitantes reiteradamente desclassificadas por não atenderem a exigências dos editais ou por não honrarem suas propostas comerciais. Recorrentemente, empresas que participaram de pregões, apresentaram lances mínimos, e, ao serem convocadas pelo pregoeiro incumbido da condução do certame para o encaminhamento de documentação de habilitação ou de planilhas ajustadas aos seus lances, desistiram de forma repentina e injustificada. A conduta inadequada pode causar prejuízos à Administração, pois seria possível que algumas empresas tenham apresentado propostas excessivamente baixas, em prática nominada pelo mercado de 'coelho', apenas para que outras empresas que não estejam participando de um eventual conluio desistissem de competir, por verificar que outra licitante teria um preço que não lhes permitiria prosseguir na disputa. Assim, uma empresa que esteja em conluio com o 'coelho' ofereceria o segundo melhor lance e, por consequência, acabaria sendo contratada por um valor desvantajoso para a Administração.	Controlar e fiscalizar as fases da licitação e a execução do contrato. Capacitar o pessoal para conduzir corretamente	5 dias úteis	CPL e GECON



ANEXO IV da IN 05/217-MPDG  
MAPA DE RISCOS

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
GECON	OPERACIONAL	Nota fiscal atestada por servidor incompetente	BAIXA	Alto	Retornar o processo para que o fiscal designado ateste a nota fiscal	A partir das emissões das notas fiscais pelo fornecedor	Diretoria Administrativa
GECON	Operacional	Efetuar pagamento em atraso	MÉDIO	Médio	Comunicar ao contratado o motivo do atraso no pagamento e as medidas tomadas	A partir do recebimento da solicitação de pagamento	Diretoria de Contabilidade e Finanças
GECON	Operacional	Pagamento de atualização financeiro	Baixo	Alto	Realizar pagamento por ordem de notas fiscais mais antigas e dentro do prazo; Reduzir o fluxo dos processos de pagamento.	A partir do recebimento da solicitação de pagamento	Diretoria de Contabilidade e Finanças
GECON	Operacional	Falta de manutenções das condições iniciais de habilitação	MÉDIA	ALTO	Rescindir o contrato e realizar contratação emergencial; ou Prorrogar o contrato com justificativa de interesse público até a realização de novo procedimento licitatório	Durante a execução contratual	Pró-reitor de Administração ou Reitor
GECON	Operacional	Negativa da empresa pela prorrogação	Baixa	Alto	Iniciar processo de prorrogação de vigência com 6 meses de antecedência para ter tempo de realizar novo procedimento licitatório.	6 meses após o início do contrato	Gerência de Contratos
GECON	Operacional	Não aplicação de penalidades à contratada	Médio	Alto	Intensificar a fiscalização para identificar possíveis infrações cometidas pelo fornecedor	A partir do início do contrato	Fiscal
GECON	Operacional	Baixa capacidade técnica dos servidores	Alta	Alto	Promover capacitações, reuniões técnicas e manter comunicação constante com o fiscal.	Imediato	Diretoria Administrativa e Gerência de Contratos
GECON	Operacional	Servidores fiscalizando vários contratos ao mesmo tempo	Média	Alto	Designar fiscais das várias unidades administrativas e acadêmicas da UFPI.	Antes da assinatura do contrato	PRAD
GECON	Operacional	Descumprimento de obrigações contratuais ou legislação vigente	Média	Alto	Notificar o contratado para regularizar a pendência, caso não regularize, providenciar junto à Gerência de Contratos os itens necessários para iniciar processo de sanção administrativa; Em caso de mesmo após a sanção o fornecedor continuar descumprindo as obrigações, providenciar novo procedimento licitatório para nova contratação.	Durante a execução contratual	Fiscal e Gerência de Contratos
GECON	Operacional	Autorização para efetuar pagamento por serviços não prestados ou mal prestados	Baixo	Alto	Promover capacitações, reuniões técnicas e manter comunicação constante com o fiscal sobre a responsabilidade do fiscal frente à fiscalização do contrato.	A partir do início do contrato	Gerência de Contratos e Diretoria Administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
Prefeitura Universitária – PREUNI



ANEXO IV da IN 05/217-MPDG  
MAPA DE RISCOS

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
GECON	Operacional	Quebra de contrato por inadimplimento da execução contratual.	BAIXA	Contratação do remanescente. Aplicação de sanção e penalidade a empresa.	Fazer constar no Edital, no anexo minuta do Contrato, condutas que não são admitidas e sob penas a Contratada. Fiscalizar rotineiramente a contratada.	30 dias úteis	GECON
GECON	Operacional	Não registro de ocorrências imputáveis ao contratado.	ALTA	Empresas problemáticas continuam normalmente participando de licitações.	Fiscalizar e anotar todas e qualquer irregularidades e encaminhar a autoridade competente para providências, pois, por vezes, há defeitos na execução do contrato. Contudo, o fiscal incumbido do acompanhamento não faz as devidas anotações e, com isso, a Administração não aplica as penalidades que seriam devidas.	30 dias úteis	GECON
CPL	Estratégico	Edital sem a definição clara sobre as sanções.	BAIXA	Autuar processo administração para fins de notificar e penalizar empresas irregulares com as exigência do Edital, TR, Contrato ou legalidade.	Criar sistemática de pontuação de infrações para auxiliar ao fiscal quando da autuação da sanção e penalidade.	30 dias úteis	CPL e GECON
Setor Solicitante/demandante	Operacional	Contratadas que não apresentam preposto para solução de problemas	BAIXA	As contratadas devem apresentar preposto para fins de facilitar o diálogo e solução de possíveis problemas, mas se limitam a deixar telefone ou email para contatos, que às vezes nem são atendidos ou respondidos.	Exigir preposto de atuação significativa na resolução dos problemas de atuação do contrato, se o preposto não for atuante solicitar a substituição do preposto.	5 dias úteis	Setor Solicitante/demandante/ Gecon
DCF		SICAF do fornecedor vencido impedindo a emissão do empenho	MÉDIA	Não emissão da nota de empenho	Notificação do fornecedor para regularização da situação fiscal		Gerência de contratos e Fiscais de Contratos
DCF		Registro no SIDEC com classificação da natureza de despesa errada	BAIXA	Impossibilidade de emissão de empenho na natureza de despesa correta	Antes da publicação do edital de licitação e antes da emissão do SIDEC, confirmar junto à gerência de execução contábil a classificação do objeto da despesa correto		Comissão de licitação e divisão de compras
DCF		Solicitação de empenho sem o detalhamento do crédito orçamentário	BAIXA	Encaminhar o processo primeiramente à coordenação de orçamento para detalhamento do crédito orçamentário na rubrica correta, prejudicando a execução do pagamento	Devolver o processo para que o solicitante acrescente esta informação		Solicitante/ Demandante/ PROPLAN
DCF		Crédito disponível inferior ao valor da despesa solicitada	MÉDIA	Prejuízo à execução do pagamento	Adequação dos valores solicitados com os disponíveis no orçamento. Antes do encaminhamento da solicitação de empenho, verificar junto à coordenação de orçamento a disponibilidade de crédito orçamentário		Solicitante/ Demandante/ PROPLAN
DCF		Nota fiscal não atestada ou ateste incompleto	MÉDIA	Impossibilidade de liquidação e pagamento da despesa	Após a entrega do material/ prestação do serviço, o fiscal ou responsável pela solicitação deverá atestar a nota fiscal. Caso seja enviado à DCF sem este ateste, devolver o processo para que o fiscal/solicitante acrescente esta informação		Fiscais de contratos e/ou responsáveis pela solicitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
Prefeitura Universitária – PREUNI



ANEXO IV da IN 05/217-MPDG  
MAPA DE RISCOS

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
DCF		Valor da nota de empenho diferente do valor da nota fiscal.	BAIXA	Impossibilidade de liquidação e pagamento da despesa	Após a entrega do material/ prestação do serviço, o fiscal ou responsável pela solicitação deverá observar se a nota fiscal foi emitida de acordo com a nota de empenho. Caso as informações estejam diferentes, o fiscal ou responsável deverá solicitar a glosa/carta de correção/emissão de nova nota e/ou o cancelamento do saldo do empenho, a depender do caso.		CCL Fiscais de contratos e/ou responsáveis pela solicitação
DCF		Abertura de processo de pagamento de prestação de serviços com ausência de títulos e documentos comprobatórios da respectiva despesa.	BAIXA	Na análise de exequibilidade fica prejudicada, pois se deve atentar a todos os custos que devem ser informados nas planilhas dos licitantes para fins de não prejudicar o julgamento da proposta.	Após a entrega do material/ prestação do serviço, o fiscal ou responsável pela solicitação deverá observar se o processo foi instruído com toda a documentação comprobatória da despesa. Caso seja enviado incompleto à DCF, devolver o processo para que o fiscal/solicitante acrescente toda a documentação comprobatória da despesa.		Fiscais de contratos e/ou responsáveis pela solicitação
DCF		Pagamento de processo sem a conformidade de gestão	MÉDIA	Possibilidade de pagamento de despesas com incidência de erros	O processo de pagamento deverá ser previamente analisado pelo conformista de gestão.		Conformista de gestão

**Anexo VI - Comprovação PGC 2022.pdf**

**Filtros utilizados: Número do Item: 4388**

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
4388	Materiais e Serviços	CONTINUADO	4120	Não Informado	1	Não	18.241.304,50	18.241.304,50	18.241.304,50	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	31/10/2022	Aprovado (AC)

Total: 1 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 18.241.304,50**